



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênio

Acordo de Cooperação nº 001/2020  
Processo Administrativo nº 2020-42S7Z

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, a VALE S.A., o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI e a Universidade Federal do Espírito Santo.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, enseada do Suá, Vitória, RJ, CEP 29.050-360, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Secretário Estadual de Saúde do Estado do Espírito, NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, Santo, CPF: 032.055.359-01, a **VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.592.510/0438-05, av. norte sul, nº 1494, Manoel Plaza, Serra, ES, CEP 29.160-415, doravante denominada **VALE**, neste ato representada por FERNANDO LOPES ALCANTARA, CPF nº 09570112700; e FERNANDO DELLACQUA FILHO, CPF nº 07333011771 a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, instituição de ensino superior, na forma de Autarquia em regime especial, criada pela Lei nº 3.6868 de 30/01/61, reestruturada pelo Decreto nº 63.577 de 08/11/68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, sediada na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário, neste ato representada por seu Reitor, PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS - CPF: 526.372.397-00, doravante denominada **UFES**, e, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, neste ato representado pelo Departamento Regional do Espírito Santo, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2053, Edf. Findes, 7º Andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.810.810/0001-00, doravante denominado **SENAI**, neste ato representado por MATEUS SIMÕES DE FREITAS - CPF: 090.221.687-27, e em conjunto, PARTES, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ("ACORDO")**, em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata, bem como pelos princípios e normas do regime jurídico de Direito Público aplicáveis à espécie, em razão dos fatos e para os fins de direito, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o estado de emergência na saúde pública declarado em âmbito nacional pela publicação da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude do avanço



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênio

exponencial de confirmações de casos de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em surto classificado como “pandemia” pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a expressividade dos casos confirmados da doença até a presente data, no estado do Espírito Santo e a confirmação de que a transmissão ocorre de forma comunitária;

**CONSIDERANDO** que a doença COVID-19 é altamente contagiosa, propaga-se com facilidade e, por consequência, gera grande aumento na demanda por serviços de saúde e exigência, em muitos casos, de tratamento intensivo aos pacientes contagiados;

**CONSIDERANDO** que os quadros dos pacientes infectados, principalmente aqueles que compõem os grupos de risco mapeados pela Organização Mundial de Saúde, podem se agravar ao ponto de ser necessária a utilização de respiradores mecânicos, doravante denominados **Respiradores**;

**CONSIDERANDO** que experiências verificadas no Brasil e no mundo indicam a grande dificuldade das unidades de saúde em atender à crescente demanda por tratamento intensivo e a escassez de **Respiradores**;

**CONSIDERANDO** que foi mapeado pela denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL a existência de diversos **Respiradores** inoperantes por ausência de manutenção;

**CONSIDERANDO** o interesse comum das PARTES em contribuir para o aprimoramento da capacidade das Unidades de Tratamento Intensivo existentes no Sistema Estadual de Saúde, de forma a possibilitar melhor enfrentamento da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a idealização, por parte coordenação nacional do SENAI, da **Iniciativa + Manutenção de Respiradores**, que mobilizou rede voluntária e capacitada para a realização de serviços de manutenção de **Respiradores**;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO**, em comum acordo e em convergência de interesses entre as partes, tem por objetivo estabelecer a cooperação entre as **PARTES** para a adoção de medidas que visem à manutenção dos **Respiradores** a serem disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento, que faz parte integrante do presente **ACORDO**.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênio

1.2 Se após a celebração do ACORDO a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL localizar novos **Respiradores** poderá incorporá-los ao Plano de Trabalho por mero apostilamento, sendo desnecessária a celebração de aditivo para o acréscimo de equipamentos que não constem originariamente do Anexo I deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para a consecução do objeto do presente **ACORDO**, constituem obrigações gratuitas assumidas pela **VALE**:

2.1.1. Disponibilizar mão de obra, própria ou terceirizada, para realização de reparos nos **Respiradores**;

2.1.2. Realizar empréstimo de ferramentas, equipamentos e insumos necessários ao **SENAI** e a **UFES** para reparo dos **Respiradores**;

2.1.3. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual, para a mão de obra que atue na iniciativa, dentro das instalações da UFES e do SENAI;

2.1.4. Buscar no mercado às suas expensas, conforme disponibilidade de mercado, peças e componentes para subsidiar os reparos dos **Respiradores**, que serão doados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

2.1.5. Repassar as Partes deste acordo informações oriundas da coordenação nacional;

2.2. Para a consecução do objeto do presente **ACORDO**, são deveres da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**:

2.2.1. Avaliar, junto às unidades públicas de saúde geridas diretamente ou não pelo Estado do Espírito Santo localizadas em seu território, a demanda atual de reparo dos **Respiradores**;

2.2.2. Realizar a intermediação/comunicação entre as unidades públicas de saúde e as empresas signatárias deste **ACORDO** para reparo de **Respiradores**, informando a demanda, cronograma e repassando demais informações necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;

2.2.3. Garantir que os equipamentos estão devidamente desinfetados no momento do recolhimento;

2.2.4. Realizar o recolhimento dos **Respiradores** junto às unidades públicas de saúde e realizar a entrega, conforme cronograma, nos espaços físicos a serem disponibilizados pela UFES e pelo SENAI;

2.2.6. Realizar a retirada dos **Respiradores**, após a realização dos respectivos reparos, providenciando os demais tramites de encaminhamento aos destinatários que utilizarão os equipamentos, conforme prioridade a ser definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**;

2.2.7. Disponibilizar profissionais da área de saúde, mais especificadamente engenheiros hospitalares públicos, para apoio ao reparo dos equipamentos;

2.3. Para a consecução do objeto do presente **ACORDO**, são deveres do **SENAI**:

2.3.1. Disponibilizar laboratórios e demais instalações físicas necessárias para a realização das atividades de reparo dos **Respiradores**;

2.3.2. Fornecer sua mão de obra própria ou terceirizada para realização de atividades de reparo dos **Respiradores** e/ou suporte;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênio

2.3.3. Buscar empresas devidamente capacitadas e credenciadas junto aos órgãos de fiscalização oficiais, para compor de forma voluntária a força tarefa da iniciativa, assumir as atividades necessárias para a realização da calibração dos **Respiradores**, bem como para atestar sua aptidão ao retorno para o sistema estadual de saúde.

2.3.4. Realizar empréstimo de ferramentas, equipamentos e insumos necessários a **VALE** e a **UFES** para reparo dos **Respiradores**;

2.3.5. Responsabilizar-se pela vigilância da área disponibilizada na forma do item 2.3.1;

2.3.6. Coordenar as ações com a VALE, UFES e demais empresas e profissionais interessados em participar das atividades de reparo dos **Respiradores**;

2.3.7. Repassar aos demais participantes deste **ACORDO** informações oriundas da coordenação nacional;

**2.4.** Para a consecução do objeto do presente **ACORDO**, são deveres da **UFES**:

2.4.1. Disponibilizar laboratórios e demais instalações físicas necessárias para a realização das atividades de reparo dos **Respiradores**;

2.4.2. Fornecer sua mão de obra própria ou terceirizada para realização de atividades de reparo dos **Respiradores** e/ou suporte;

2.4.3. Realizar empréstimo de ferramentas, equipamentos e insumos necessários ao **SENAI** e a **VALE** para reparo dos **Respiradores**;

2.4.4. Responsabilizar-se pela vigilância da área disponibilizada na forma do item 2.4.1;

2.4.5. Coordenar as ações com a VALE, SENAI e demais empresas e profissionais interessados em participar das atividades de reparo dos **Respiradores**;

2.4.6. Repassar aos demais participantes deste **ACORDO** informações oriundas da coordenação nacional;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO MÚTUO

3.1. O presente **ACORDO** será devidamente fiscalizado e monitorado pela equipe técnica a ser designada pelas PARTES.

3.1.1 Cada uma das Partes deverá designar um participante, assim como um suplente, para constituição de grupo de trabalho que se reunirá rotineiramente para dirimir eventuais dúvidas, tomar decisões, e avaliar cronogramas, tudo em observância às disposições deste **ACORDO**.

3.2. Deverão as partes cumprir e fazer cumprir as obrigações pactuadas no presente **ACORDO**.

3.3. Acompanhar e avaliar os resultados da implementação do objeto do presente **ACORDO**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 04/07/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênio

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **VALE**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Este **ACORDO** não envolve a transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo cada uma das partes o custeio com as despesas inerentes o cumprimento de suas respectivas obrigações.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente **ACORDO** poderá ser alterado a qualquer tempo, de acordo entre as partes os partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando as **PARTES** responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênio

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

7.2. O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

7.3. Em qualquer das hipóteses de encerramento contratual, as Partes realizam a imediata devolução dos Respiradores, no estado em que se encontram à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**.

### CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

8.1. As Partes em todas as suas atividades relacionadas a este ACORDO irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupções aplicáveis às PARTES, inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

8.2. As PARTES declaram e garantem ainda que, em todas as suas atividades relacionadas a este ACORDO, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, com um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1. Os tributos pertinentes, sejam impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste **ACORDO** e/ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte assim definido pela legislação tributária, ou seja, as PARTES assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, incorridos por força deste **ACORDO**.

9.2. Cada PARTE será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários e/ou contratados, decorrentes da execução deste **ACORDO**

9.1.1. Não haverá qualquer vínculo entre os empregados de qualquer das PARTES com a(s) outra(s) partícipes (s). O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste **ACORDO**, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênio

10.2. As partes poderão fiscalizar a execução do presente **ACORDO** sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel, e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas, que deverão ser atendidas pela outra parte no prazo fixado na notificação ou requisição.

10.3. Não constituirá descumprimento do presente **ACORDO** a eventual inobservância pelas partes de quaisquer prazos estabelecidos, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, conforme o capitulado no artigo 393 da Lei nº 10.406/2002.

10.4. O presente **ACORDO** ora ajustado não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre os partícipes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das partes.

10.5. Como alternativa à assinatura física do presente Termo Aditivo, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo Aditivo, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ( “MP nº 2.200-2” ).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

11.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Eventuais litígios oriundos deste Instrumento serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Por estarem de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 14 de maio de 2020.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Saúde*  
*Núcleo Especial de Contratos e Convênio*

---

---

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS  
JUNIOR**

CPF: 032.055.359-01  
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**FERNANDO LOPES ALCANTARA**  
VALE S.A  
CPF n° 095.701.127-00

---

**FERNANDO DELLACQUA FILHO**  
VALE S.A  
CPF n 073.330.117-71

---

**PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS**  
CPF: 526.372.397-00  
REITOR UFES

---

**MATEUS SIMÕES DE FREITAS**  
CPF: 090.221.687-27  
DIRETOR REGIONAL SENAI

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
NOME: JALUZZA GAZOLLI  
PRANDO DE ARAUJO  
CPF nº: 110.324.637-24

2. \_\_\_\_\_  
NOME: MARCELO SEGATTO  
CPF nº 862.651.807-20



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênio

---

### ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo detalhar as ações para a satisfatória execução do escopo do Acordo de Cooperação firmado.

#### ETAPA 1

Este plano tem início com a realização das seguintes atividades pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

- Avaliar, junto às unidades públicas de saúde geridas diretamente ou não pelo Estado do Espírito Santo localizadas em seu território, a demanda atual de reparo dos **Respiradores**;
- Realizar a intermediação/comunicação entre as unidades públicas de saúde e as empresas signatárias deste **ACORDO** para reparo de **Respiradores**, informando a demanda, cronograma e repassando demais informações necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;
- Fazer a gestão do patrimônio dos equipamentos eleitos para manutenção;
- Garantir que os equipamentos estão devidamente desinfetados no momento do recolhimento;
- Garantir que os equipamentos sejam enviados com seus acessórios.
- Realizar o recolhimento dos **Respiradores** junto às unidades públicas de saúde e realizar a entrega, conforme cronograma, nos espaços físicos a serem disponibilizados pela UFES e pelo SENAI;

#### ETAPA 2

Uma vez que tais equipamentos sejam entregues nos espaços físicos destacados, os demais signatários deste acordo, bem como possíveis voluntários que possam se juntar à esta força tarefa iniciarão imediatamente a:

- Checagem de inventário e cadastro dos equipamentos na plataforma do Senai;
- Proceder com diagnóstico de cada um destes equipamentos, buscando identificar a causa de seu mal funcionamento;
- Iniciar a reparação de imediato caso a fonte do mal funcionamento seja apenas reparável através de aplicação de mão de obra;
- Identificar possíveis componentes ou partes com defeitos que devam ser substituídas para que volte a seu perfeito funcionamento;

#### ETAPA 3

De posse do diagnóstico de manutenção de cada equipamento a Vale se compromete a:

- Buscar no mercado local ou nacional estes componentes ou partes, proceder com sua aquisição, caso sejam localizados fornecedores e a custos viáveis, realizar a doação à SESA



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênio

---

Obs 1.: Quando necessário, os componentes ou partes adquiridas poderão ser direcionados desde seu fornecedor para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL através de uma operação de remessa por conta e ordem de terceiros, para depois serem disponibilizados no local de reparo

### ETAPA 4

- Ao receber a doação dos componentes a SESA fará a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio/equipamento e os disponibilizará para que os voluntários possam empregá-los nos equipamentos em reparo;

### ETAPA 5

- Uma vez que seja possível reparar o Respirador em questão, os integrantes da força tarefa, com o apoio do SENAI buscarão empresas voluntárias com capacidade de realizar sua calibração. Após este procedimento e emissão de laudo atestando o funcionamento dos equipamentos, os mesmos estarão disponíveis para retirada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**.

### Orientações Gerais:

Durante a tentativa de reparo, os signatários deste acordo disponibilizarão sua mão de obra própria, a título gratuito, para tal execução, bem como poderão contar com outros profissionais e empresas voluntárias interessados em participar das atividades de reparo dos Respiradores.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, contribuirá também com a disponibilização de profissionais da área de saúde, mais especificadamente engenheiros hospitalares públicos ou terceiros, para apoio ao reparo dos equipamentos

Para este escopo inicial, foi informado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL que existem 70 respiradores/ventiladores inoperantes aguardando a devida manutenção, porém poderão surgir outros muitos ao longo da vigência da iniciativa.

A entrega, preferencialmente, não será realizada de uma só vez, mas sim em quantidades acertadas previamente entre as partes. A logística relativa à entrega e retirada dos equipamentos da área de manutenção será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

A Vale irá arcar com os custos para a aquisição de peças e componentes necessários para a reparação dos respiradores, custos com a implantação de infraestrutura necessária (ferramentas e equipamentos) para proceder com sua reparação, ou custos acessórios como EPIs. As peças e componentes adquiridos pela Vale, por sua posterior integração aos respiradores, serão doados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Estado da Saúde*

*Núcleo Especial de Contratos e Convênio*

---

**Não está previsto qualquer repasse de recursos e cada parte será responsável pelas despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações.**

Estimativa de duração da força tarefa é de 2 meses, e será focada especificamente no reparo imediato dos Respiradores/ventiladores fora de operação, não contemplando manutenções preventivas nem manutenções futuras.

Embora respeitadas todas as etapas acima listadas, não é possível especificar cronograma ou prazo específico para a execução de cada uma delas, pois dependerão da quantidade de equipamentos identificados e enviados para manutenção, bem como a necessidade de reparo a ser diagnosticada e a disponibilidade das peças no mercado.

<b>CAPTURADO POR</b>	
LUCIANA DE FRANCA PESTANA CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE SESA - NECV	
<b>DATA DA CAPTURA</b>	14/05/2020 10:42:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
<b>VALOR LEGAL</b>	ORIGINAL
<b>NATUREZA</b>	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<b>ASSINARAM O DOCUMENTO</b>	
NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR SECRETARIO DE ESTADO SESA - SESA Assinado em 14/05/2020 10:31:04 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
FERNANDO LOPES ALCANTARA Assinado em 14/05/2020 10:42:36 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
FERNANDO DELLACQUA FILHO Assinado em 14/05/2020 10:32:19 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS Assinado em 14/05/2020 10:38:16 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
MATEUS SIMÕES DE FREITAS Assinado em 14/05/2020 10:35:11 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
JALUZZA GAZOLLI PRANDO DE ARAUJO Assinado em 14/05/2020 10:38:22 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
MARCELO EDUARDO VIEIRA SEGATTO Assinado em 14/05/2020 10:39:27 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-6ZTVCF>



Consulta via leitor de QR Code.